

Gaspar

PREFEITURA

ERRATA AO TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRA TUTELAR

Publicação Nº 7048134

ERRATA AO TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRA TUTELAR

PAULO NORBERTO KOERICH, Prefeito Municipal de Gaspar, no uso das suas atribuições, RETIFICA a publicação do Termo de Posse de dezenove de fevereiro de 2025, veiculado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Edição nº 4771, de 25 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“eleita no dia primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, em processo de escolha suplementar conduzido”

Leia-se:

“eleita no primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, em processo eleitoral conduzido”

Gaspar, 17 de março de 2025.

PAULO NORBERTO KOERICH

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Publicação Nº 7047551

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA LANÇAMENTO DOS PLANEJAMENTOS DIDÁTICOS NO SISTEMA I-DIÁRIO PELOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MANTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL, Secretária Municipal de Educação de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 80, de 2 de agosto de 2017, em especial o artigo 15, Considerando o Parecer nº 002/2025 do Conselho Municipal de Educação de Gaspar – COMED;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os prazos para lançamento dos planejamentos didáticos no sistema i-Diário pelos Professores das Instituições da Rede Municipal de Ensino, mantidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O lançamento dos planejamentos didáticos no sistema i-Diário, pelos Professores das áreas dos anos finais do Ensino Fundamental, deverá ser realizado mensalmente, com postagem obrigatória na última semana que antecede o início das atividades.

Art. 3º O lançamento dos planejamentos didáticos no sistema i-Diário, pelos Professores das áreas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser realizado a cada 15 (quinze) dias, com postagem obrigatória na última semana que antecede o início das atividades.

Art. 4º Os planejamentos didáticos deverão contemplar:

I - Objetivos de aprendizagem;

II - Conteúdos programáticos;

III - Metodologias de ensino;

IV - Recursos didáticos;

V - Processos avaliativos.

Art. 5º Os Professores poderão ser responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Casos excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de janeiro de 2025.

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL

Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025 AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

Publicação Nº 7043356

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C7AC9A1E7D03A03A06CDD6EE36421EC1A919B32D

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de serviços de construção civil decorrentes de obras de saneamento.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 19/03/2025. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 01/04/2025. LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.

Gaspar (SC), 14 de Março de 2025.

CÍCERO GIOVANE AMARO

Diretor-Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Publicação Nº 7047544

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, MANTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A LEI FEDERAL Nº 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL, Secretária Municipal de Educação de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 80, de 2 de agosto de 2017, em especial o artigo 15, Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e diretrizes para a implementação da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

Considerando a importância de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas disciplinares educativas em casos de descumprimento das normas estabelecidas;

Considerando o Parecer nº 001/2025 do Conselho Municipal de Educação de Gaspar – COMED;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para implementação da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, estabelecendo normas sobre a guarda, uso e retenção de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Fica proibido, nos termos da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - Aparelhos eletrônicos portáteis pessoais: dispositivos móveis como telefones celulares, tablets, smartwatches e similares;

II - Uso indevido: utilização dos aparelhos fora das hipóteses permitidas pela Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 e nesta Portaria;

CAPÍTULO II

DA GUARDA DOS APARELHOS

Art. 4º Os estudantes deverão, preferencialmente, manter seus aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em suas residências durante o período escolar.

Art. 5º Quando houver necessidade de portar os aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, estes deverão:

I - Permanecer desligados ou em modo silencioso durante todo o período de permanência na escola;

II - Estar guardados dentro das mochilas ou bolsas dos estudantes;

III - Não estar visíveis ou acessíveis durante as atividades escolares.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 6º O uso indevido de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no ambiente escolar ensejará a aplicação das seguintes medidas disciplinares, aplicadas sequencialmente:

I - Advertência verbal do Professor ao estudante, com orientação para que mantenha o aparelho eletrônico portátil pessoal guardado em mochila ou bolsa;

II - Em caso de descumprimento da advertência prevista no inciso I, o Professor procederá à apreensão imediata do aparelho eletrônico portátil pessoal, que deverá ser acondicionado em embalagem lacrada e identificada, e posteriormente encaminhado à Coordenação Escolar;

III - Registro formal da ocorrência pelo Professor em documento específico (Anexo II), com posterior encaminhamento à Coordenação Escolar;

IV - Devolução do aparelho eletrônico portátil pessoal ao estudante ao término do período escolar do dia.

§1º O acondicionamento do aparelho eletrônico portátil pessoal na embalagem, bem como seu lacre e identificação, deverão ser realizados na presença do estudante.

§2º Havendo atividade pedagógica previamente planejada que requeira o uso do aparelho eletrônico portátil pessoal em disciplina subsequente, a Coordenação Escolar poderá autorizar sua utilização temporária durante a respectiva aula, devendo o aparelho ser novamente recolhido após o término da atividade, permanecendo sob guarda até o final do período escolar do dia.

Art. 7º Nos casos de excessivo uso indevido de aparelho eletrônico portátil pessoal, a Gestão Escolar deverá:

I - Comunicar aos responsáveis legais do estudante, alertando sobre o descumprimento da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - Entregar aos responsáveis legais pelo estudante Termo de Ciência das Normas Escolares (anexo I).

CAPÍTULO IV

DAS EXCEÇÕES LEGAIS

Art. 8º O uso dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais será permitido nas seguintes situações: